## TO SOLUTION STATES

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/4/2016, DODF nº 69, de 12/4/2016, p. 20. Portaria nº 101, de 12/4/2016, DODF nº 70, de 13/4/2016, p. 5.

\*PARECER N° 58/2016-CEDF

Processo nº 084.000354/2013

Interessado: Escolinha Bambi

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escolinha Bambi; autoriza a oferta de educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 2 de julho de 2013, de interesse da Escolinha Bambi, situada na QR 1A Conjunto RE, Lote 2, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Bambi e sua Turma Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional, requer novo credenciamento da instituição por perda do prazo de recredenciamento com autorização para oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, fls. 1 e 145.

Salienta-se que a interessada autuou o presente processo fora do prazo estabelecido pelo artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF e ainda com seu prazo de credenciamento expirado em 19 de abril de 2012, ficando, desde essa data, em funcionamento irregular, sem amparo legal. Nestes termos, o presente processo segue o rito de novo credenciamento, com base no parágrafo segundo do referido artigo.

Registra-se que a instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 112/SEDF, de 17 de abril de 2007, publicada em 19 de abril de 2007, com base no Parecer nº 49/2007-CEDF, que a credenciou, pelo prazo de cinco anos, autorizou o funcionamento da educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e aprovou a Proposta Pedagógica. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 38/SUBIP/SEDF, de 19 de abril de 2007.

**II** – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 145.
- Contrato Social e 1ª Alteração Contratual, fls. 2 a 7.
- Declaração Patrimonial, fl. 8.
- Contrato de Locação, fls. 9 a 10.

# CHIVES STATES

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Licença de Funcionamento, fl. 11.
- Planta baixa, fl. 12.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didáticos pedagógicos, fls. 13 a 15
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 57.
- Relatório de visita in loco, fls. 60 a 63; e 69 e 70.
- Relatórios de atendimento, fl. 83 e 131.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 84 e 85.
- Proposta Pedagógica, fls. 87 a 105.
- Regimento Escolar, fls. 106 a 129.
- Autorização em caráter suplementar e a título precário para a função de Secretário Escolar, fl. 130.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 133 a 138.

A instituição educacional possui Licença de Funcionamento nº 00003/2012, fl. 11, emitida em 19 de janeiro de 2012, pela Administração Regional da Candangolândia, em caráter provisório, de acordo com a Lei nº 4.611/2011, contemplando o ensino ofertado.

Quanto ao Laudo de Vistoria das Escolas Particulares nº 264/2013, expedido em 15 de julho de 2013, possui parecer técnico favorável às condições físicas da instituição educacional, para a oferta da etapa da educação básica ofertada, educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

É oportuno informar que o Secretário Escolar é autorizado a Título Precário pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à fl. 130, pelo período de 1º de fevereiro de 2014 a 30 de julho de 2014, conforme Autorização nº 3288, situação esta que deve ser regularizada pela instituição educacional.

Foram realizadas duas visitas de inspeção, *in loco*, em 4 de outubro de 2013, fls. 60 a 65, e em 5 de novembro de 2013, fls. 69 a 76, quando foram verificados: escrituração escolar, habilitação dos profissionais, além da organização da instituição educacional. Ainda, foram prestadas orientações à instituição educacional, pela técnica da Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a legislação vigente, as quais foram observadas pela instituição.

Destaca-se, do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 136 e 137, que as pendências foram sanadas; o prédio é térreo, com boa acessibilidade; área ampla para recreação coberta e descoberta com brinquedos de ferro e de plástico; banheiros masculinos/femininos adaptados à faixa etária; e recursos pedagógicos oferecidos em boa diversidade.

Da Proposta Pedagógica, fls. 87 a 105



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

3

A missão da instituição educacional é "oportunizar as crianças a aquisição de hábitos necessários ao seu bem-estar e sua formação, por meio de ações educativas que viabilizem a melhor convivência social", fl. 92.

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fl. 93, a Escolinha Bambi oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, observada a idade legal para ingresso.

Registra-se que a instituição educacional atende à legislação vigente, quanto aos aspectos de matrícula, mínimo de dias letivos e horas anuais previstos para a etapa da educação básica ofertada. O horário de funcionamento é das 8h às 12h e de 13h30 as 17h30.

A organização curricular da Escolinha Bambi visa estimular uma ação educativa que abrange a formação pessoal, social, afetiva e conhecimento do mundo, favorecendo a identidade e autonomia, coordenação motora e visual, hábitos e atitudes, fl. 94.

A instituição educacional deve observar ainda, na organização curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituída pela Resolução nº 5 CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009.

### A Escolinha Bambi norteia sua prática educativa

pelas reflexões e ensinamentos de Piaget, Vygotsky – sociointeracionista, em consonância com a escola tradicional. Nesta proposta, a criança, em seu cotidiano, atua como sujeito interativo da construção do saber, com seus amigos, com os adultos e com o meio em que está inserida, participa ativamente da sua formação e assim enriquece suas vivências, cognitivas, afetivas e social. (sic) (fls. 96 e 97)

O processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem e execução, na educação infantil, fl. 98, é global e contínuo, realizado por meio da "observação direta do desempenho da criança nas atividades específicas de cada faixa etária, levando-se em consideração seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos, atitudes".

São utilizadas, no resultado da avaliação, fichas individuais, em forma de relatórios, entregue aos pais e/ou responsáveis ao final de cada bimestre.

A avaliação institucional da Escolinha Bambi é realizada anualmente junto à comunidade escolar, por meio de reuniões e questionários enviados aos pais, com o objetivo de verificar se os propósitos, as metas e as práticas pedagógicas da instituição educacional têm sido atingidos, fl. 99.

# CENTRE VENTE

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

4

O Regimento Escolar, cuja competência para análise e aprovação é da Cosie/Suplav/SEEDF, trata de documento normativo da instituição educacional, elaborado conforme o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que retrata a sistemática do trabalho desenvolvido pela instituição educacional, conforme registro à fl. 137.

**III – CONCLUSÃO –** Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escolinha Bambi, situada na QR 1A Conjunto RE, Lote 2 – Candangolândia - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Bambi e sua Turma Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 20 de abril de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEDF que verifique a habilitação do secretário escolar, nos termos expostos no presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de abril de 2016.

### DANIEL DAMASCENO CREPALDI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 05/04/2016.

#### ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

\* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Processo SEI-GDF n.º 00080-00030642/2017-00, Despacho SEI-GDF SEE/GAB/SUPLAV/COSIE nº 2793991, o atendimento ao artigo 5º da Portaria nº 101/2016-SEEDF (Parecer nº 58/2016-CEDF), tendo a Instituição Educacional após sido diligenciada apresentado a documentação comprobatória de habilitação do Secretário Escolar, conforme consta às fls. 168/169 do processo 084-000354/2013.